



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, Modo de Disputa ABERTO, **exclusivo para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, e demais empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

1.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 26 de março de 2024, as 09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08 horas e 59 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, através do fornecimento de insumos e a locação de equipamentos nas 04 (quatro) unidades de Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água, cadastradas no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) do Ministério da Saúde, nas localidades de Vista Alegre, Pedreira, Linha Macúglia e Colônias Novas, interior de Pejuçara, em acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 Com base na Lei Complementar 123/2006, suas alterações e Lei Municipal 1.488/2010, os itens objeto da licitação serão exclusivos para a participação de empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da referida Lei Complementar, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências do Edital.

3.2. Não poderão participar desta Licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2. e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, junto ao sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data de realização do pregão, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do provedor ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.1. Registro da Proposta no Sistema Eletrônico.

6.1.1. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, em formulário específico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A proposta eletrônica deverá apresentar **o valor mensal dos serviços**, que será considerado, para fins de julgamento.

6.1.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula**. Nos preços propostos deverão englobar vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, estadia, alimentação ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Envio da Proposta Readequada.

6.2.1. A licitante melhor classificada deverá enviar a proposta ajustada ao último preço registrado no sistema.

6.2.2. A proposta de preços final readequada, deverá ser enviada de forma digitalizada, no campo próprio do sistema (documentos) no prazo previsto no subitem 5.3 do presente edital, apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.2.2.1. Razão social da empresa, com endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone, e-mail e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou nome completo, endereço atualizado, nº do CPF, telefone, e e-mail, em caso de pessoa física;

6.2.2.2. Descrição completa e especificada do serviço ofertado, em conformidade com o Anexo II do presente Edital;

6.2.2.3. Preço mensal e total, em moeda nacional, que fora registrado no sistema eletrônico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.5. A recusa em enviar a proposta de preços final readequada, na forma do item 6.2, implicará na desclassificação da licitante, passando os itens para a licitante subsequente que apresentou melhor proposta, para negociação do valor ofertado.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante prévia solicitação da licitante, contado da solicitação do pregoeiro:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade ao poder executivo, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em papel timbrado do órgão, expedido por pessoa jurídica de direito público, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 02 (dois) anos,

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. A empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo** de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de negociação;**
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.6.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

9.8. O valor da proposta será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Constatado o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

16.1.2. O contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, através da utilização de Certificado Digital.

16.1.3. A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 15.1.

16.2. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. EXECUÇÃO

17.1. Os serviços de que trata o objeto desta Licitação, deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

17.2. O vencedor da licitação deverá executar o objeto contratado, sendo de sua obrigação:

17.2.1. Fornecer os insumos e equipamentos em locação, suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

17.2.2. Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário (em cada SAC), para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

17.2.3. Manutenção e quando necessário a substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem qualquer ônus para o contratante.

17.2.4. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

17.2.5. Prestar Assistência Técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme a necessidade ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

17.2.6. Fornecer os insumos para cloração que atendam os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A Empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRs (Comprovação de Baixo Risco de Saúde).

17.2.7. Garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade e da água.

17.2.8. Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

17.2.9. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco” na frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.

17.2.10. Submeter à aprovação do Vigiagua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

17.2.11. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

17.2.12. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: sólidos totais dissolvidos, nitrato, Escherichia coli, pH, turbidez e condutividade elétrica, sendo que a Prefeitura será responsável por manter uma torneira para a coleta das amostras de água bruta no poço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

17.2.13. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), específica para o Município com validade de um ano.

17.2.14. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiaqua do Município.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou pagamento de fatura/boleto, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal ao Setor de Compras para liquidação.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

18.3.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.99.23.00 - 6537 – Serviços de tratamento de água dos poços do interior – Recurso 1 Livre

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado justificadamente, a critério da Administração, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da celebração de Termo Aditivo, sendo que o valor contratual será corrigido anualmente conforme o IPCA/IBGE.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1 O pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro somente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

22.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgada no site da Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

22.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.9. A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 10 de março de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Município de Pejuçara

Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, através do fornecimento de insumos e a locação de equipamentos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, através do fornecimento de insumos e a locação de equipamentos nas 04 (quatro) unidades de Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água, cadastradas no Sistema de Informação de Vigilância da qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) do Ministério da Saúde, localizados nas localidades de Vista Alegre, Pedreira, Macuglia e Colonias Novas no Interior de Pejuçara.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada pelo setor de licitações através de pregão eletrônico, tipo menor preço. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A complexidade da legislação em vigor, somada ao grande número de obrigações e demandas a que estão sujeitos os gestores municipais em áreas essenciais de seu funcionamento, se faz necessário a prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, através do fornecimento de insumos e a locação de equipamentos para o atendimento destas demandas é a contratação de empresa através de processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA na execução do objeto se obriga:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.2 Fornecer os insumos e equipamentos em locação, suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

4.2.1 Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário (em cada SAC), para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

4.2.2 Manutenção e quando necessário a substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem qualquer ônus para o contratante.

4.2.3 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

4.2.4 Prestar Assistência Técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme a necessidade ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

4.2.5 Fornecer os insumos para cloração que atendam os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A Empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de Baixo Risco de Saúde).

4.2.6 Garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade e da água.

4.2.7 Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.

4.2.8 Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco” na frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.2.9 Submeter à aprovação do Vigiaqua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

4.2.10 Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

4.2.11 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: sólidos totais dissolvidos, nitrato, Escherichia coli, pH, turbidez e condutividade elétrica, sendo que a Prefeitura será responsável por manter uma torneira para a coleta das amostras de água bruta no poço.

4.2.12 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), específica para o Município com validade de um ano.

4.2.13 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiaqua do Município.

4.3 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Item	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, através do fornecimento de insumos e a locação de equipamentos nas 04 (quatro) unidades de Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água.	Mês	12

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.3 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

5.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município.

5.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

5.9 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município de Pejuçara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.260/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Pejuçara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços deverá observar:

- ✓ O pagamento será efetuado em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou pagamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

fatura/boleto, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal ao Setor de Compras, para liquidação.

- ✓ Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- ✓ Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- ✓ Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 2, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade ao poder executivo, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em papel timbrado do órgão, expedido por pessoa jurídica de direito público, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- b) A empresa licitante que pretende valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal de R\$ 2.996,02 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), totalizando R\$ R\$ 35.952,26 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), pelo contrato com período de vigência de 12 (doze) meses, obtido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

através de pesquisa para formação do preço de referência utilizando os parâmetros definidos no art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 3.261 de 27 de março de 2023, conforme tabela do item 4. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.261 de 27 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Pejuçara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.99.17 – 6537 – Serviços de tratamento de água dos poços do interior – Recurso 1 Livre

Pejuçara, 18 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEIS PELO TR

ADRINO VILLANI

DANIEL VINCENSI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Un	Qtde.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Único	Mês	12	Prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, através do fornecimento de insumos e a locação de equipamentos nas 04 unidades de Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água, localizadas em Vista Alegre, Pedreira, Linha Macuglia e Colônias Novas, no interior de Pejuçara.		

DATA

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA _____"

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água, através do fornecimento de insumos e a locação de equipamentos nas 04 (quatro) unidades de Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água, cadastradas no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) do Ministério da Saúde, nas localidades de Vista Alegre, Pedreira, Linha Macúglia e Colônias Novas, interior de Pejuçara, em conformidade com o Termo de Referência, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

08/2025 e proposta vencedora, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de que trata o objeto desta Licitação, deverão ser prestados, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3.2. O vencedor da licitação deverá executar o objeto contratado, sendo de sua obrigação:

3.2.1. Fornecer os insumos e equipamentos em locação, suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

3.2.2. Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário (em cada SAC), para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.

3.2.3. Manutenção e quando necessário a substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem qualquer ônus para o contratante.

3.2.4. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

3.2.5. Prestar Assistência Técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme a necessidade ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

3.2.6. Fornecer os insumos para cloração que atendam os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A Empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de Baixo Risco de Saúde).

3.2.7. Garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade e da água.

3.2.8. Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.2.9. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco” na frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.

3.2.10. Submeter à aprovação do Vigiaqua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

3.2.11. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

3.2.12. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: sólidos totais dissolvidos, nitrato, Escherichia coli, pH, turbidez e condutividade elétrica, sendo que a Prefeitura será responsável por manter uma torneira para a coleta das amostras de água bruta no poço.

3.2.13. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), específica para o Município com validade de um ano.

3.2.14. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento, conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiaqua do Município.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ _____ (_____) mensais, totalizando o valor de R\$ _____ (_____) pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: orçamentária:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente

Atividade: 2151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.99.23.00 - 6537 – Serviços de tratamento de água dos poços do interior – Recurso 1 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou pagamento de fatura/boleto, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal ao Setor de Compras para liquidação.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3.1 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado justificadamente, a critério da Administração, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato será reajustado anualmente a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.1.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução objeto, determinando as providências necessárias para reparação ou correção, no total ou em parte, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos.

10.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis.

10.1.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

11.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

11.1.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município.

11.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 814.133/2021.

11.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.1.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Município de Pejuçara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do servidor municipal _____, designado pela portaria nº _____.

13.2. Dentre as responsabilidades do gestor e fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do item 14.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.0748/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pejuçara/RS, __ de _____ de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas

1 _____ 2 _____

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”